EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA – SP

PROCESSO Nº 1000792-56.2022.8.26.0101
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: VIAPOL LTDA.
EXECUTADA: BORGES E BORGES DEPÓSITOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, neste ato representada pelo sócio JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR., inscrito na OAB/SP sob o nº 387.450, nomeada administradora-depositária na presente demanda executiva, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

I. DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO

Inicialmente, a Signatária informa que aceita o encargo conferido, oportunidade na qual agradece a confiança depositada pelo Juízo e promete desempenhar a função com a presteza exigida pela legislação.

Assim, para fins de regularizar o encargo para o qual restou nomeada, postula pela expedição do Termo de Compromisso.

No que tange à verba honorária, com a aceitação do encargo, consigna o pedido de arbitramento de sua remuneração, sopesando o trabalho a ser desenvolvido no curso da demanda, mensalmente até o adimplemento do débito, nos termos do art. 160[1] do Código de Processo Civil, a qual vai postulada em 10% (dez por cento) do valor da dívida atualizada, devendo ser suportada pela exequente, nos termos do disposto na decisão à fl. 145.

II. SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial fundada em duplicatas oriundas das notas fiscais 000.650.189-1, 000.650.190-1, 000.651.218-1, 000.651.820-

[1] Art. 160. Por seu trabalho o depositário ou o administrador perceberá remuneração que o juiz fixará levando em conta a situação dos bens, ao tempo do serviço e às dificuldades de sua execução.

1, 000.651.846-1 e 000.653.129-1, no valor total de R$ 63.298,74 (sessenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos) atualizado até a propositura, em 02/03/2022.

Este Juízo fixou os honorários advocatícios em 10% do valor total do débito corrigido monetariamente e determinou a citação (fls. 81/82).

Expedida Carta, o AR positivo retornou à fl. 86.

O prazo para pagamento do débito ou apresentação de embargos pela executada decorreu *in albis* (fl. 96).

Diante disso, a ação prosseguiu com a tentativa de bloqueio de valores nas contas bancárias da executada, porém sem êxito, conforme documentos às fls. 108/109.

A pesquisa através dos sistemas RENAJUD e INFOJUD, da mesma maneira, restaram infrutíferas, pois inexistem quaisquer bens vinculados ao CNPJ da devedora (fl. 121).

Sobreveio, então, pedido de penhora sobre o faturamento da executada (fls. 140/142), medida deferida por este Juízo (fl. 145), pois ausentes outros bens penhoráveis, nos termos do art. 866 do Código de Processo Civil. Em atendimento ao disposto no § 1º do dispositivo legal mencionado, a penhora sobre o faturamento foi limitada a 5%.

A exequente, em prosseguimento, indicou a Signatária para atuar como administradora-depositária (fl. 160).

III. DO PLANO DE ADMINISTRAÇÃO | DOCUMENTOS NEESSÁRIOS À APURAÇÃO DOS VALORES PENHORADOS

Observa-se que a Signatária restou nomeada nos termos do art. 866 e parágrafos do Código de Processo Civil, sendo um de seus encargos a elaboração do plano de administração e quitação, o qual deverá indicar, a partir da delimitação do real faturamento da executada, a possibilidade da penhora no percentual determinado, de forma que não inviabilize a atividade da empresa e, ao mesmo passo, seja eficaz à quitação da forma mais célere possível.

No entanto, percebe-se a inexistência nos autos de quaisquer informações ou documentações contábeis que permitam a verificação sobre o faturamento da empresa.

De praxe, pugna-se que a executada apresente os documentos necessários para apuração do faturamento e valores a serem penhorados. No entanto, do compêndio processual, por óbvio que não se alcançará êxito por meio da intimação da executada e seu sócio, os quais vêm eximindo-se de suas obrigações desde o início da execução.

Assim, com o intuito de possibilitar o deslinde do feito e apurar o valor correspondente ao faturamento da empresa executada, faz-se necessário que seja expedido mandado de constatação, busca e apreensão de documentos, para obtenção de cópias de balancetes mensais e/ou outros relatórios auxiliares de faturamento, com posterior devolução dos documentos originais à empresa, após a respectiva digitalização.

Cumpre ressaltar que a expedição de mandado de constatação direcionada à sede da devedora já foi autorizada por este Juízo, conforme fl. 145, "(...) de modo a confirmar se permanece em atividade, além de pesquisa de bens, para que se possa conferir a existência de ativo/passivo movimentação financeira".

Na oportunidade, vital seja certificado pelo Sr. Oficial de Justiça quem é o responsável pela contabilidade da empresa, oportunizando, em caso de busca frustrada dos documentos, o redirecionamento do mandado para o endereço da contabilidade, bem como a determinação de que forneça mensalmente e de forma aberta os documentos supramencionados.

IV. ANTE O EXPOSTO, requer-se à Vossa Excelência:

a) Seja determinada a expedição do Termo de Compromisso, para regularização do encargo;

b) O acolhimento da pretensão honorária, com o arbitramento de remuneração no patamar mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado, sopesando o trabalho que será desenvolvido no curso da demanda, nos termos do art. 160 do Código de Processo Civil, devendo ser suportada pela exequente, nos termos do disposto na decisão à fl. 145;

c) Seja determinada a expedição de mandado de constatação e de busca e apreensão de documentos para o endereço da executada, para obtenção de cópias de balancetes mensais e/ou outros relatórios auxiliares de faturamento da empresa, com posterior devolução dos documentos à empresa;

c) 1. O mandado deverá conter expressamente a determinação para que o Oficial de Justiça certifique quem é o responsável pela contabilidade da empresa, bem como o endereço e contato eletrônico e telefônico;

d) Caso frustrada a diligência requerida no item "c", seja redirecionado o mandado para o endereço da contabilidade da empresa executada;

e) Sejam cientificados a executada e/ou seu contador de que deverão fornecer os documentos informados no item "d" destes pedidos, **de forma mensal e aberta**, sob pena de fixação de astreintes e de incorrer em crime de desobediência;

f) Cumpridas as diligências supra, seja intimada a exequente para que proceda com a atualização do débito;

g) Após, com a juntada dos documentos, pugna a Signatária por nova vista para que elabore o plano de administração/quitação e dê início aos trabalhos.

É como se manifesta a Administradora Judicial.

Porto Alegre/RS, 17 de janeiro de 2023.

MEDEIROS
Administração Judicial

administradorjudicial.adv.br